



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 394, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 892  
Data: 14 / 02 / 2023

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 15/2023 – INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.293/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EMPRESA MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 15/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 16.293/2022, celebrado entre a municipalidade e a empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, que tem por objeto: *“contratação de empresa especializada na continuidade da aplicação da metodologia pedagógica Mentelnovadora voltada ao desenvolvimento de habilidades e competências Socioemocionais, Cognitivas e Éticas de estudantes da rede pública municipal de ensino de Cajamar, compreendendo o fornecimento de kits pedagógicos para alunos e professores da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II.*

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 054/2023 - SMFGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada como Fiscal do Contrato nº 15/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 16.293/2022, a servidora pública **HISLAN GOMES DE ALMEIDA RODRIGUES – RE nº 11.003 e RE nº 15.465**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos da Fiscal designada no caput deste artigo, fica designado como fiscal suplente a servidora pública **TATIANY GOMES DOS SANTOS – RE nº 9.809 e RE nº 9.954, EDEN CAMARGO BERNARDES SILVA – RE nº 6.997 e RE nº 16.325 e CLÁUDIA SERRANO SILVA – RE nº 9.838.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 394/2023 – Fls. 02

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 15/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X- exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 394/2023 – Fls. 03

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de fevereiro de 2023.

  
**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretária Municipal de Governo